



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"VEDA A MAJORAÇÃO, SEM JUSTA CAUSA, DE PREÇOS PARA PRODUTOS OU SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, DURANTE OS PERÍODOS DE SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art 1º. Fica vedada a majoração, sem justa causa, de preços para produtos ou serviços, durante os períodos de surtos, epidemias, pandemias e endemias, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, a definição para majoração de preços deve considerar o menor preço para produtos ou serviços antes do decreto que instituir período de surtos, epidemias, pandemias e endemias.

§ 2º - A proibição que trata o "caput" se aplica a fornecedores de bens e serviços, nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Consumidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade coibir práticas abusivas de preços, tendo em conta que, durante o período de surtos, epidemias, pandemias e endemias, não se justifica o aumento de preços de produtos e serviços. Pois, nesses tristes momentos, população se encontra em estado de alerta e vulneráveis às más condutas em alguns setores da economia, causando-lhes danos relevantes que, muitas vezes, ficam entregues à impunidade, após a passagem dessas tragédias.

Plenário dos Autonomistas, 29 de abril de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**